



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 104 - GR/IFAM, de**

**23.12.2014**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 885-GR/IFAM, de 06.6.2014;

CONSIDERANDO o teor do Despacho/Encaminhamento n.º 1753/2014/PROAD, desta data, **RESOLVE:**

I. DESIGNAR o servidor AILDO DA SILVA GAMA – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2105329, como fiscal do Contrato nº 42/2014, Processo nº 23443.003436/2014-51, **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas** e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO DO IFAM - FAEPI, cujo objeto é o apoio da Contratada na execução do projeto “Organização, informação e mobilização produtiva de mulheres da floresta na produção da autonomia por meio do estímulo à prática agroextrativista e agroecológica na perspectiva da educação feminista” no Campus Tefé, em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei Nº 8.666/1993.

II. À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROAD para adoção das providências de praxe.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

  
**ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**  
**Reitor Substituto**



CONTRATO Nº 42/2014 – FAEPI  
PROCESSO Nº 23443.003436/2014-51  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2014.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “ORGANIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PRODUTIVA DE MULHERES DA FLORESTA NA PROMOÇÃO DA AUTONOMIA POR MEIO DO ESTÍMULO À PRÁTICA AGROEXTRATIVISTA E AGROECOLÓGICA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO FEMINISTA” NO CAMPUS TEFÉ.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**, Instituição Federal de Ensino, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.792.928/0001-00, situado na – Rua: Ferreira Pena, nº 1.109 – Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato, pelo M. Reitor Prof. ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000. Manaus – AM e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com representação à Avenida Sete de Setembro, 1975 – CENTRO – Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF nº 04.623.300/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Presidente, SRA. MARIA ETELVINA DA SILVA LEÃO, brasileira, viúva, RG: 1366394 SESEG AM, CPF: 130.187.952-53, domiciliada e residente na Rua Érico Veríssimo, nº 253, Quadra 13, Conjunto Nova República II, Distrito Industrial, CEP: 69077-808, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no art. 24, inciso XXI e art. 54 e posteriores da Lei nº 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 495/2010, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 12.863/2013, Decreto nº 7.423/2010, Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara, que tornou insubsistente o subitem 1.6.1.1. do Acórdão 11.304/2011 – 2ª Câmara e alterou a redação do subitem 1.6.1.3 e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é o apoio da CONTRATADA na execução do Projeto “Organização, informação e mobilização produtiva de mulheres da floresta na promoção da autonomia por meio do estímulo à prática agroextrativista e agroecológica na perspectiva da educação feminista” no campus Tefé, conforme especificações constantes no Projeto Técnico e demais documentos constantes no processo n.º 23443.003436/2014-51.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O valor para o período de vigência do presente Contrato é de R\$ 23.268,00 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e oito reais) para 2014 e R\$ 445.642,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para 2015, totalizando R\$ 468.910,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos).

2.2 O pagamento será realizado conforme a Lei 8666/93, que proíbe pagamento antecipado, sendo efetivado na medida em que serão apresentadas notas fiscais pela FAEPI.

2.3 O pagamento realizado em uma só parcela, permitido pela Portaria Interministerial n.º 507/2011, não poderá ser empregado, pois devido as recomendações do Acórdão n.º 685/2013 – TCU – 2ª Câmara, que tornou insubsistente o subitem 1.6.1.1. do Acórdão 11.304/2011 – 2ª Câmara e alterou a redação do subitem 1.6.1.3, quando se trata de contrato deve-se empregar a Lei n.º 8666/93, mesmo quando configura entre as partes uma fundação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fonte de Recurso 0100049101, PTRES: 066761, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: IF210W01NAC e Nota de Empenho n.º 800361.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente sobre a matéria, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou falha na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.3 – É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE implementará sistemática de gestão, controle e fiscalização de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos.

5.2 – A CONTRATANTE estabelecerá rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à CONTRATADA, se for o caso, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

5.3 – A CONTRATANTE observará a segregação de funções e responsabilidades na gestão do presente contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

5.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de apoio em desacordo com o Contrato e Projeto Básico.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência do dia set/2014 a dez/2015, em conformidade com o disposto no seu projeto básico, anexo ao processo nº 23443.003215/2014-82.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei N.º 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE, por meio do seu órgão colegiado superior, submeterá a CONTRATADA ao controle finalístico e de gestão nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423 de 2010.

8.1.1 – Na execução do presente contrato, a CONTRATADA se submeterá à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da Contratante.

8.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2.1 – O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à CONTRATANTE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.2 – A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

9.3 – A CONTRATANTE deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos apresentados no ato de prestação de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e convenientes, é lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e considerado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 23 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
IFAM

Maria Etelvina da Silva Leão.  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
FAEPI

TESTEMUNHA 1: Williamy da Silva Salgado  
CPF: 744.344.202-59

TESTEMUNHA 2: Alexandra Kaudy P Souza  
CPF: 884.885.602-06